



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

DECRETO N.º 5.253, DE 08 DE JUNHO DE 2021.

Altera o Decreto Municipal n.º 5.252/2021 que institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1.º O Protocolo de Atividades Variáveis AMAU – R16, de que trata o Anexo I do Decreto Municipal n.º 5.252/2021, que institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município e dá outras providências, passa a vigorar, para a atividade de “Loja de conveniência em Posto de Combustível, e outras conveniências”; e “Eventos infantis, sociais e de entretenimento em buffets, casas de festas, casas de shows, casas noturnas, restaurantes, bares e similares CNAE: 82, 90, 91, 92, 93”:

<b>Comércio</b>	<b>Loja de conveniência em Posto de Combustível, e outras conveniências</b>	47	Médio Baixo	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Expressamente proibida a colocação de mesas em espaços externos da conveniência;</li><li>▪ Proibida a permanência de pessoas nos espaços internos e externos da conveniência;</li><li>▪ Permitido somente a comercialização de produtos na modalidade pague e leve;</li><li>▪ Adoção de todos os protocolos de prevenção;</li><li>▪ Vedada a permanência e o consumo de alimentos e bebidas no pátio (área da pista e do posto de gasolina);</li><li>▪ Comércio: conforme protocolo de "Comércio etc."</li></ul>
-----------------	---	----	----------------	--



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICIPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

	<b>Eventos infantis, sociais e de entretenimento em buffets, casas de festas, casas de shows, casas noturnas, restaurantes, bares e similares CNAE: 82, 90, 91, 92, 93</b>				<ul style="list-style-type: none"><li>▪ <b>Fechado;</b></li><li>▪ <b>Expressamente proibido a realização de eventos, festas, e shows, face o agravamento dos indicadores.</b></li></ul>
--	--	--	--	--	---

Parágrafo único. Com as alterações acima propostas o Anexo I do Decreto Municipal n.º 5.252/2021, fica alterado e consolidado conforme a redação do anexo único deste decreto.

Art. 2.º Caberá ao Município, através de servidores designados para tal finalidade, bem como a toda sociedade local, mediante o compromisso com suas lideranças, a realização efetiva da fiscalização dos procedimentos fixados no protocolo regional variável, prioritariamente no que tange aos protocolos de circulação de pessoas nos Mercados, Supermercados e similares, que devem, obrigatoriamente seguir as normas elencadas a seguir:

I - Horário de acesso até **21:00** horas, depois encerrar a entrada. Fechamento total às **22:00** horas;

II - Sinalização dos fluxos de entrada e saída (separados);

III - Uma pessoa no fluxo da entrada orientando a restrição de acesso de apenas (01) uma pessoa por família, resguardando casos excepcionais que requerem acompanhamento, e para a organização das filas observando o distanciamento preconizado;

IV - Colocação obrigatória de dispensadores de álcool gel, e orientação para que todos façam a higienização antes de adentrar no estabelecimento;

V - A Higienização dos carrinhos deve ser realizada por um funcionário permanente com insumo preconizado;

VI - Um fiscal interno para verificar a formação de filas e organização dos fluxos, com vestimenta apropriada para identificação (orientação dos clientes);

VII - Higienização dos caixas a cada novo atendimento;

VIII - Orientações visuais e explicativas do fluxo de saída.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

Parágrafo único. O estabelecimento que não atender às normas acima especificadas será submetido a impossibilidade de abertura por 24 horas para readequação dos protocolos, e, em caso de reincidência, poderá sofrer a interdição do local.

Art. 2.ºA. Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos que prestem serviços dedicados à comercialização, distribuição e fornecimento de peças, combustíveis, alimentação e hospedagem a transportadores de cargas e de passageiros, especialmente os situados em estradas e rodovias, inclusive em zonas urbanas, desde que observadas, no que couber, as seguintes medidas obrigatórias: [\(Redação dada pelo Decreto n.º 5.254 de 10 de junho de 2021\)](#).

I - Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de 40% das mesas ou similares; [\(Redação dada pelo Decreto n.º 5.254 de 10 de junho de 2021\)](#).

II - Apenas clientes sentados e em grupos de até cinco (5) pessoas; [\(Redação dada pelo Decreto n.º 5.254 de 10 de junho de 2021\)](#).

III - Vedada a realização de 'eventos' tipo happy hour; [\(Redação dada pelo Decreto n.º 5.254 de 10 de junho de 2021\)](#).

IV - Vedada música alta que prejudique a comunicação entre clientes; [\(Redação dada pelo Decreto n.º 5.254 de 10 de junho de 2021\)](#).

V – Proibição expressa de música ao vivo; [\(Redação dada pelo Decreto n.º 5.254 de 10 de junho de 2021\)](#).

VI - Operação de sistema de buffet apenas com instalação de protetor salivar, com apenas funcionário(s) servindo, com lavagem prévia das mãos ou utilização de álcool 70% ou sanitizante similar por funcionário; [\(Redação dada pelo Decreto n.º 5.254 de 10 de junho de 2021\)](#).

VII - Clientes e com distanciamento e uso de máscara de maneira adequada. [\(Redação dada pelo Decreto n.º 5.254 de 10 de junho de 2021\)](#).

VIII – Autorizada a modalidade de telentrega, sem horário limite”. [\(Redação dada pelo Decreto n.º 5.254 de 10 de junho de 2021\)](#).

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Erechim/RS, 08 de junho de 2021.

PAULO ALFREDO POLIS  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICIPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

Registre-se e Publique-se  
Data supra

IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO  
Secretária Municipal Adjunta de Administração

## Anexo Único

### Administração e Serviços

#### Risco Médio Baixo

Atividade	CNAE 2 dígitos	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis RS	Protocolos de Atividade Variáveis AMAU -R16
Serviços Públicos e Administração Pública	84		<ul style="list-style-type: none"> <li>• Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:</li> <li>• Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m<sup>2</sup> de área útil</li> <li>• Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m<sup>2</sup> de área</li> </ul>	
Serviços de Utilidade Pública (Energia, Água, Esgoto e outros)	35, 36, 37, 38, 39		<ul style="list-style-type: none"> <li>• Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:</li> <li>• Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m<sup>2</sup> de área útil</li> <li>• Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m<sup>2</sup> de área útil</li> </ul>	
Informação e Comunicação (imprensa, produção de áudio e vídeo, rádio, televisão, telecomunicação e outros, exceto salas de cinema)	58, 59, 61, 62, 63		<ul style="list-style-type: none"> <li>• Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:</li> <li>• Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m<sup>2</sup> de área útil</li> <li>• Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m<sup>2</sup> de área útil</li> </ul>	
Atividades Administrativas e Call Center	77, 78, 79, 81, 82		<ul style="list-style-type: none"> <li>• Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:</li> <li>• Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m<sup>2</sup> de área útil</li> <li>• Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m<sup>2</sup> de área útil</li> </ul>	
Vigilância e Segurança	80		<ul style="list-style-type: none"> <li>• Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:</li> <li>• Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m<sup>2</sup> de área útil</li> <li>• Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m<sup>2</sup> de área útil</li> </ul>	
Transporte de carga	49 e 50		<ul style="list-style-type: none"> <li>• Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:</li> <li>• Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m<sup>2</sup> de área útil</li> <li>• Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m<sup>2</sup> de área útil</li> </ul>	
Estacionamentos	52		<ul style="list-style-type: none"> <li>• Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:</li> <li>• Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m<sup>2</sup> de área útil</li> <li>• Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m<sup>2</sup> de área útil</li> </ul>	
Manutenção e Reparação de Veículos e de Objetos e Equipamentos	45, 95		<ul style="list-style-type: none"> <li>• Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:</li> <li>• Ambiente aberto: 1 pessoa para</li> </ul>	

			<p>cada 2m<sup>2</sup> de área útil</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Ambiente fechado:</b> 1 pessoa para cada 4m<sup>2</sup> de área útil</li> </ul>	
Correios e Entregas	53		<ul style="list-style-type: none"> <li>• Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:</li> <li>• <b>Ambiente aberto:</b> 1 pessoa para cada 2m<sup>2</sup> de área útil</li> <li>• <b>Ambiente fechado:</b> 1 pessoa para cada 4m<sup>2</sup> de área útil</li> <li>• Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera.</li> </ul>	
Bancos e Lotéricas	64, 66		<ul style="list-style-type: none"> <li>• Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:</li> <li>• <b>Ambiente aberto:</b> 1 pessoa para cada 2m<sup>2</sup> de área útil</li> <li>• <b>Ambiente fechado:</b> 1 pessoa para cada 4m<sup>2</sup> de área útil</li> <li>• Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera;</li> <li>• Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração</li> </ul>	
Atividades Imobiliárias, Profissionais, Científicas e Técnicas	68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75		<ul style="list-style-type: none"> <li>• Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:</li> <li>• <b>Ambiente aberto:</b> 1 pessoa para cada 2m<sup>2</sup> de área útil</li> <li>• <b>Ambiente fechado:</b> 1 pessoa para cada 4m<sup>2</sup> de área útil</li> </ul>	
Organizações Associativas (Conselhos, Sindicatos, Partidos, MTG etc)	94		<ul style="list-style-type: none"> <li>• Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:</li> <li>• <b>Ambiente aberto:</b> 1 pessoa para cada 2m<sup>2</sup> de área útil</li> <li>• <b>Ambiente fechado:</b> 1 pessoa para cada 4m<sup>2</sup> de área útil</li> </ul>	
Lavanderia	96		<ul style="list-style-type: none"> <li>• Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:</li> <li>• <b>Ambiente aberto:</b> 1 pessoa para cada 2m<sup>2</sup> de área útil</li> <li>• <b>Ambiente fechado:</b> 1 pessoa para cada 4m<sup>2</sup> de área útil</li> </ul>	

### Risco Médio

Atividade	CNAE 2 dígitos	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis	Protocolos de Atividade Variáveis AMAU -R16
Serviços Domésticos, de Manutenção e Limpeza de condomínios e residências	81, 97	Obrigatório uso de máscara por todos (empregados e empregadores)	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:</li> <li>• <b>Ambiente aberto:</b> 1 pessoa para cada 4m<sup>2</sup> de área útil</li> <li>• <b>Ambiente fechado:</b> 1 pessoa para cada 6m<sup>2</sup> de área útil</li> </ul>	
Funerárias	96	Em caso de óbito por Covid-19, lotação máxima de no máximo 10 pessoas, ao mesmo tempo	<ul style="list-style-type: none"> <li>•</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:</li> </ul>

				<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Ambiente aberto:</b> 1 pessoa para cada 4m<sup>2</sup> de área útil</li> <li>• <b>Ambiente fechado:</b> 1 pessoa para cada 6m<sup>2</sup> de área útil.</li> <li>• Obrigatoriedade de afixação de cartaz em área visível e com indicação da capacidade máxima de pessoas na casa funerária ou local de realização do mesmo. <b>(nova redação)</b></li> </ul>
Hotéis e Alojamentos	55		<ul style="list-style-type: none"> <li>• Definição e respeito da <b>lotação máxima</b> conforme acreditação do estabelecimento no Selo Turismo Responsável do Ministério do Turismo:</li> <li>• Com Selo Turismo Responsável: <b>75% habitações</b></li> <li>• Sem Selo Turismo Responsável: <b>60% habitações</b></li> <li>• * <i>A adesão ao Selo Turismo Responsável é opcional.</i></li> <li>• Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc."</li> <li>• - Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc";</li> <li>• Eventos: conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento" ou "Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos".</li> <li>• Autorizada a abertura das áreas de lazer para crianças, em ambientes abertos, exclusivamente;</li> <li>• Fechamento das demais áreas comuns.</li> </ul>	
Condomínios (Áreas comuns)	81	Obrigatório uso de máscara por empregados, colaboradores e moradores.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável:</li> <li>• - Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc."</li> <li>• - Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc";</li> <li>• Autorizada a abertura das áreas de lazer para crianças, em ambientes abertos, exclusivamente;</li> <li>• Fechamento das demais áreas comuns (salão de festa, churrasqueiras compartilhadas etc.).</li> </ul>	
Transporte Coletivo (coletivo municipal, metropolitano comum, ferroviário e aquaviário)	49, 50	Manter janelas e/ou alçapão abertos ou adotar sistema de renovação de ar.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Lotação máxima de passageiros equivalente a <b>60% da capacidade</b> total do veículo;</li> <li>• Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de passageiros, para evitar aglomeração;</li> <li>• Adoção da lotação máxima definida por regra vigente no município de partida do veículo.</li> </ul>	
Transporte Rodoviário (fretado, metropolitano executivo, intermunicipal)	49	Manter janelas e/ou alçapão abertos ou adotar sistema de renovação de ar.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Lotação máxima de passageiros equivalente a <b>75% da capacidade</b> total do veículo</li> <li>• Definição e respeito de fluxos</li> </ul>	

interestadual)			de entrada e saída de passageiros, para evitar aglomeração; • Adoção da lotação máxima definida por regra vigente no município de partida do veículo
----------------	--	--	---

**Risco Alto**

Atividade	CNAE 2 dígitos	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis	Protocolos de Atividade Variáveis AMAU -R16
Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Food Truck e similares	56	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Portaria SES nº 390/2021;</li> <li>• Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas;</li> <li>• Vedado abertura e ocupação de pistas de dança ou similares;</li> </ul>		<ul style="list-style-type: none"> <li>• Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de 40% das mesas ou similares;</li> <li>• Apenas clientes sentados e em grupos de até cinco (5) pessoas;</li> <li>• Vedada a realização de 'eventos' tipo happy hour;</li> <li>• Vedada música alta que prejudique a comunicação entre clientes;</li> <li>• Operação de sistema de buffet, com lavagem prévia das mãos, utilização de luva descartável, e utilização de álcool 70% ou sanitizante similar por funcionário e clientes e com distanciamento e uso de máscara de maneira adequada;</li> <li>• Restrição de horários: entrada até as 21hs (fecha as portas), e encerramento obrigatório das atividades às 22 horas; (nova redação)</li> <li>• Expressamente proibido a colocação de mesas nos ambientes externos públicos;</li> <li>• Fica proibida a instalação de mesas nos espaços públicos dos Food Truck (trailers), somente serviço de pague e leve;</li> <li>• Fica expressamente proibida música ao vivo. (nova redação)</li> <li>• Estabelecimentos com predominância da venda de bebidas para consumo no balcão (bares, bodegas e similares) poderão funcionar apenas das 12hs até as 17hs. (nova redação)</li> <li>• Vedado o consumo de bebida alcoólica em pé, nos balcões, entradas e calçadas dos estabelecimentos. (nova redação)</li> </ul>
Estabelecimentos comerciais localizados em shopping centers e Centros Comerciais, Supermercados e Similares		PORTARIA SES Nº 389/2021		<ul style="list-style-type: none"> <li>• Horário de acesso até 21:00 horas, depois encerrar a entrada. Fechamento total às 22:00 horas;</li> <li>• Sinalização dos fluxos de entrada e saída (separados);</li> <li>• Uma pessoa no fluxo de entrada orientando a restrição de acesso de apenas (01) uma pessoa por família, resguardando casos excepcionais que requerem acompanhamento, e para a organização das filas observando o distanciamento preconizado;</li> <li>• Colocação obrigatória de dispensadores de álcool gel, e orientação para que todos façam a higienização antes de adentrar no estabelecimento;</li> <li>• A Higienização dos carrinhos deve ser realizada por um</li> </ul>



				<ul style="list-style-type: none"> <li>insumo preconizado;</li> <li>Um fiscal interno para verificar a formação de filas e organização dos fluxos, com vestimenta apropriada para identificação (orientação dos clientes);</li> <li>Higienização dos caixas a cada novo atendimento;</li> <li>Orientações visuais e explicativas do fluxo de saída.</li> </ul>
Missas e Serviços Religiosos	94		<ul style="list-style-type: none"> <li>Estabelecimento e rígido controle da <b>ocupação máxima de 25% das cadeiras</b>, assentos ou similares;</li> <li>Ocupação intercalada de assentos, com ocupação de forma espaçada entre os assentos e de modo alternado entre as fileiras, respeitando distanciamento mínimo de 1m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes;</li> <li>Atendimento individualizado, com distanciamento mínimo de 1 metro;</li> <li>Proibido o consumo de alimentos e bebidas, exceto o estritamente necessário para a realização do ritual ou celebração (por ex.: eucaristia ou comunhão), recolocando a máscara imediatamente depois.</li> </ul>	
Serviços de Higiene Pessoal e Beleza (cabelereiro, barbeiro e estética)	96		<ul style="list-style-type: none"> <li>Estabelecimento e rígido controle da <b>ocupação máxima</b> de pessoas ao mesmo tempo, por área útil de circulação ou permanência no ambiente fechado:</li> <li>1 pessoa para cada <b>4m<sup>2</sup></b> de área útil</li> <li>Distanciamento mínimo de 2 metros entre postos de atendimento (cadeiras, poltronas ou similares);</li> <li>Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;</li> </ul>	
Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos e similares	82	<ul style="list-style-type: none"> <li>Portaria SES nº 391/2021;</li> <li>Autorização, conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo: <ul style="list-style-type: none"> <li>- até <b>300</b> pessoas: sem necessidade de autorização;</li> <li>- de <b>301 a 600</b> pessoas: autorização do município sede;</li> <li>- de <b>601 a 1.200</b> pessoas: autorização do município sede e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente);</li> <li>- acima de <b>1.200</b> e até <b>2.500</b> pessoas.</li> </ul> </li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Elaboração de projeto (croqui) e protocolos de prevenção, disponíveis para fiscalização;</li> <li>Estabelecimento e controle da <b>ocupação máxima</b> de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:</li> <li><b>Ambientes com circulação em pé</b> (estandes, corredores etc): 1 pessoa para cada <b>8m<sup>2</sup></b> de área útil</li> <li><b>Ambientes com público sentado</b>: 1 pessoa para cada <b>4m<sup>2</sup></b> de área útil</li> <li>Distanciamento mínimo entre pessoas em ambientes com público sentado conforme permissão para consumo de bebidas na plateia: <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Permite</b>: 2 metros entre pessoas;</li> <li>• <b>Não permite</b>: 1 metro entre pessoas;</li> </ul> </li> <li>Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada de cadeiras, assentos ou similares;</li> <li>Distanciamento mínimo de 3m entre módulos de estandes, bancas ou similares quando não</li> </ul>	

		no máximo: autorização do município sede; autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente) e autorização do Gabinete de Crise do Governo Estadual, encaminhada pela respectiva prefeitura municipal.	<p>houver barreiras físicas ou divisórias;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável;</li> <li>• Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração;</li> <li>• Intervalo mínimo de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização;</li> <li>• Priorização para venda e conferência de ingressos, inscrições ou credenciais por meio digital e/ou eletrônico;</li> <li>• Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;</li> <li>• Vedado compartilhamento de microfones sem prévia higienização com álcool 70% ou solução similar;</li> <li>• Alimentação exclusivamente em espaços específicos (ex.: praças de alimentação), com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc."</li> </ul>	
--	--	--	--	--

### Agropecuária e Indústria

#### Risco Médio Baixo

Atividade	CNAE 2 dígitos	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis	Protocolos de Atividade Variáveis AMAU -R16
Agropecuária	84		<ul style="list-style-type: none"> <li>• Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:</li> <li>• Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m<sup>2</sup> de área útil</li> <li>• Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m<sup>2</sup> de área</li> </ul>	
Indústria e Construção Civil	5 a 33 e 41, 42, 43	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Indústrias:</li> <li>• Portaria SES nº 387/2021</li> <li>• Portaria SES nº 388/2021</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:</li> <li>• Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m<sup>2</sup> de área útil</li> <li>• Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m<sup>2</sup> de área útil</li> </ul>	

### Comércio

#### Risco Médio Baixo

Atividade	CNAE 2 dígitos	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis	Protocolos de Atividade Variáveis AMAU -R16
Loja de conveniência em Posto de Combustível, e outras conveniências	47		<ul style="list-style-type: none"> <li>• Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:</li> <li>• Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m<sup>2</sup> de área útil</li> <li>• Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m<sup>2</sup> de área útil</li> <li>• Vedada a permanência e o consumo de alimentos e bebidas no pátio (área da pista e do posto de gasolina);</li> <li>• Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços de alimentação: conforme protocolo</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Expressamente proibida a colocação de mesas em espaços externos da conveniência;</li> <li>• Proibida a permanência de pessoas nos espaços internos e externos da conveniência;</li> <li>• Permitido somente a comercialização de produtos na modalidade pague e leve;</li> <li>• Adoção de todos os protocolos de prevenção;</li> <li>• Vedada a permanência e consumo de alimentos e bebidas no pátio (área da pista e de</li> </ul>

			de "Restaurantes etc." Comércios: conforme protocolo de "Comércio etc."	posto de gasolina); Comércios: conforme protocolo de "Comércio etc."
<b>Risco Médio</b>				
Atividade	CNAE 2 dígitos	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis	Protocolos de Atividade Variáveis AMAU -R16
Comércio e Feiras Livres (de alimentos e produtos em geral)	47	Portaria SES nº 389/2021	<ul style="list-style-type: none"> <li>Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:</li> <li>Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 4m<sup>2</sup> de área útil</li> <li>Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 6m<sup>2</sup> de área útil</li> <li>Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração;</li> <li>Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera;</li> <li>Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável;</li> <li>Feiras livres - Distanciamento mínimo de 3m entre módulos de estandes, bancas ou similares;</li> </ul>	
<b>Saúde e Assistência</b>				
<b>Risco Médio Baixo</b>				
Atividade	CNAE 2 dígitos	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis	Protocolos de Atividade Variáveis AMAU -R16
Assistência Veterinária e Petshops (Higiene)	75, 96		<ul style="list-style-type: none"> <li>Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:</li> <li>Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m<sup>2</sup> de área útil</li> <li>Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m<sup>2</sup> de área útil</li> </ul>	
<b>Risco Médio</b>				
Atividade	CNAE 2 dígitos	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis	Protocolos de Atividade Variáveis AMAU -R16
Assistência à Saúde Humana	86		<ul style="list-style-type: none"> <li>Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:</li> <li>Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m<sup>2</sup> de área útil</li> <li>Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m<sup>2</sup> de área útil</li> <li>Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração;</li> <li>Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera;</li> <li>Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável;</li> </ul>	
Assistência Social	87, 88	Portaria SES nº 385/2021	<ul style="list-style-type: none"> <li>Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:</li> <li>Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m<sup>2</sup> de área útil</li> <li>Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m<sup>2</sup> de área útil</li> </ul>	

			<p>cada 4m<sup>2</sup> de área útil</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração;</li> <li>• Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera;</li> <li>• Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável;</li> </ul>	
--	--	--	---	--

### Cultura, Esporte e Lazer

#### Risco Médio

Atividade	CNAE 2 dígitos	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis	Protocolos de Atividade Variáveis AMAU -R16
Museus, Centros Culturais, Ateliês, Bibliotecas, Arquivos e similares	90, 91	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Museus – Recomendações aos Museus em Tempos de Covid-19, Instituto Brasileiro de Museus (Ibram)</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:</li> <li>• Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 4m<sup>2</sup> de área útil</li> <li>• Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 6m<sup>2</sup> de área útil</li> <li>• Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração;</li> <li>• Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera;</li> <li>• Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável;</li> <li>• Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos;</li> <li>• Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara;</li> <li>• Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração;</li> <li>• Intervalo mín. de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização.</li> </ul>	
Eventos tipo Drive-in (Shows, cinemas etc.)	90, 93	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Portaria SES nº 391/2021;</li> <li>• Público exclusivamente dentro dos veículos, vedada abertura de portas e circulação externa, exceto para uso dos sanitários;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre, inclusive dentro do veículo;</li> <li>• Distanciamento mínimo de 2m entre veículos;</li> <li>• Elaboração de projeto (croqui) e protocolos de prevenção, disponível para fiscalização;</li> <li>• Priorização para venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico;</li> <li>• Venda de alimentos e bebidas exclusivamente por meio digital e entregues no carro;</li> </ul>	

#### Risco Alto

Atividade	CNAE 2 dígitos	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis	Protocolos de Atividade Variáveis AMAU -R16
Atividades físicas em academias, clubes, centros de treinamento, piscinas, quadras e similares	96	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Portaria SES nº 393/2021;</li> <li>• Exclusivo para prática esportiva, sendo vedado público espectador;</li> </ul>		<ul style="list-style-type: none"> <li>• Limitado horário de funcionamento até as 22hs;</li> <li>• Após às 18hs, permitido somente 3 (três) horários para jogos, com intervalo de 30 minutos entre um jogo e o outro;</li> </ul>

		<ul style="list-style-type: none"> <li>• Autorizada a ocupação dos espaços exclusivamente para a prática de atividades físicas, vedado áreas comuns não relacionadas à prática de atividades físicas (ex.: churrasqueiras, bares, vestiários, lounges etc.).</li> </ul>		<ul style="list-style-type: none"> <li>• Finais de semana durante o dia permitido somente 3 (três) horários para jogos, com intervalo de 30 minutos entre um jogo e outro.</li> <li>• Proibido a venda de bebidas e alimentação e a realização de encontros festivos nos espaços esportivos.</li> <li>• Bares dos espaços esportivos fechados.</li> </ul>
Clubes sociais, esportivos e similares	93	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Vedado público espectador das atividades esportivas bebidas;</li> <li>• Vedado abertura e ocupação de pistas de dança ou similares;</li> <li>• Vedada a realização de eventos com a presença de público acima de 150 pessoas, independente do ambiente (aberto ou fechado).</li> </ul>	<p>Estabelecimento e rígido controle da <b>ocupação máxima</b> de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:</p> <p><b>Ambiente aberto:</b> 1 pessoa para cada 8m<sup>2</sup> de área útil</p> <p><b>Ambiente fechado:</b> 1 pessoa para cada 16m<sup>2</sup> de área útil</p> <p>Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc."</p> <p>- Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc";</p> <p>Danças e ensaios tradicionalistas: conforme protocolo de "Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas".</p> <p>Eventos: conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento" ou "Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos".</p> <p>Autorizada a abertura das áreas de lazer para crianças, em ambientes abertos, exclusivamente, com a presença de responsáveis;</p> <p>Fechamento das demais áreas comuns (como churrasqueiras, lounges etc.);</p> <p>Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;</p> <p>Público máximo de 70 pessoas;</p> <p>Duração máxima do evento (para o público) de 4 horas;</p> <p>Alimentação exclusivamente com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc."</p> <p>Vedados alimentos e bebidas expostos (mesa de doces, salgados e bebidas);</p> <p>Priorização para venda e conferência de ingressos, inscrições ou credenciais por meio digital e/ou eletrônico;</p> <p>Vedado compartilhamento de microfones sem prévia higienização com álcool 70% ou solução similar;</p> <p>Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;</p>	
Eventos infantis, sociais e de entretenimento em buffets, casas de	82, 90, 91, 92, 93	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Portaria SES nº 391/2021</li> <li>• Vedada a permanência de</li> </ul>	Estabelecimento e rígido controle da <b>ocupação máxima</b> de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Fechado;</b></li> <li>• <b>Expressamente proibido a</b></li> </ul>

festas, casas de shows, casas noturnas, restaurantes, bares e similares		<p>clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Vedado abertura e ocupação de pistas de dança ou similares;</li> <li>• Vedada a realização de eventos com a presença de público acima de 150 pessoas, independente do ambiente (aberto ou fechado).</li> </ul>	<p>circulação ou permanência:  <b>Ambiente aberto:</b> 1 pessoa para cada 8m<sup>2</sup> de área útil  <b>Ambiente fechado:</b> 1 pessoa para cada 16m<sup>2</sup> de área útil  Público máximo de 70 pessoas;  Duração máxima do evento (para o público) de 4 horas;  Alimentação exclusivamente com operação em conformidade com o protocolo de “Restaurantes etc.”.  Vedados alimentos e bebidas expostos (mesa de doces, salgados e bebidas);  Priorização para venda e conferência de ingressos, inscrições ou credenciais por meio digital e/ou eletrônico;  Vedado compartilhamento de microfones sem prévia higienização com álcool 70% ou solução similar;  Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;</p>	realização de eventos, festas, e shows, face o agravamento dos indicadores.
Demais Eventos não especificados, em ambiente aberto ou fechado	82, 90, 91, 92, 93	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Realização não autorizada;</li> <li>• Sujeito à interdição e multa;</li> </ul>		
Cinema, Teatros, Auditórios, Circos, Casas de Espetáculo, Casas de Shows e similares	59, 90, 93	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Público <b>exclusivamente sentado</b>, com distanciamento;</li> <li>• Portaria SES nº 391/2021;</li> <li>• Autorização, conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo: <ul style="list-style-type: none"> <li>• - até 300 pessoas: sem necessidade de autorização;</li> <li>• - de 301 a 600 pessoas: autorização do município sede;</li> <li>• - de 601 a 1.200 pessoas: autorização do município sede e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente);</li> <li>• - acima de 1.200 e até 2.500 pessoas, no máximo: autorização do município sede;</li> </ul> </li> <li>• autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente) e autorização do Gabinete de Crise do Governo</li> </ul>	<p>Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de 40% das cadeiras, assentos ou similares;  Distanciamento mínimo entre grupos de até 3 pessoas e conforme permissão para consumo de alimentos ou bebidas na plateia:  - Permite: 2 metros entre grupos;  - Não permite: 1 metro entre grupos;  Autorizada circulação em pé durante a programação apenas para compra de alimentos ou bebidas (se permitido) e/ou uso dos sanitários, com uso de máscara e distanciamento nas filas;  Autorizado uso do espaço também para produção e captação de áudio e vídeo;  Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada de cadeiras, assentos ou similares, quando aplicável;  Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara;  Recomendação para que seja mantida distância mínima de 2 metros entre artistas durante as apresentações e que permaneça no palco, além dos artistas, somente a equipe técnica estritamente necessária;  Rígido controle de entrada e saída do público, sob orientação do organizador e conforme fileiras, grupos ou similares, para evitar aglomeração;  Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável;  Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar</p>	

		Estadual, encaminhada pela respectiva prefeitura municipal.	<p>aglomeração; Intervalo mínimo de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização; Priorização para compra e venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico; Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;</p>	
Parques Temáticos, de Aventura, de Diversão, Aquáticos, Naturais, Jardins Botânicos, Zoológicos e outros atrativos turísticos similares	91, 93		<p>Estabelecimento e rígido controle da <b>ocupação máxima</b> conforme adesão (opcional) ao Selo Turismo Responsável do Ministério do Turismo: - <b>Com Selo MTur: 50%</b> da lotação autorizada no alvará ou PPCI - <b>Sem Selo MTur: 25%</b> da lotação autorizada no alvará ou PPCI Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada de cadeiras, assentos ou similares, quando aplicável; Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara; Recomendação para que seja mantida distância mínima de 2 metros entre artistas durante as apresentações e que permaneça no palco, além dos artistas, somente a equipe técnica estritamente necessária; Rígido controle de entrada e saída do público, sob orientação do organizador e conforme fileiras, grupos ou similares, para evitar aglomeração; Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração; Intervalo mínimo de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização; Priorização para compra e venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico; Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores; Alimentação exclusivamente em espaços específicos (ex.: praças de alimentação), com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc."</p>	
Competições Esportivas	93	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Todas - Nota Informativa nº 18 COE SESRS de 13 de agosto de 2020;</li> <li>• Exclusivo para prática esportiva, sendo vedado público espectador;</li> <li>• <u>Futebol Profissional:</u> - Protocolo Detalhado e Manual de Diretrizes Operacionais do Futebol Gaúcho 2021</li> </ul>	<p>Autorização prévia do(s) município(s) sede; Treinos e jogos coletivos fora da competição conforme protocolos de "Atividades Físicas etc.". Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;</p>	

		da FGF; • Diretriz Técnico Operacional de Retorno das Competições da CBF; • Protocolo de Operações para competições de clubes da Conmebol (2021).		
--	--	---	--	--

### Educação

#### Risco Médio

Atividade	CNAE 2 dígitos	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis	Protocolos de Atividade Variáveis AMAU -R16
Educação e Cursos Livres (exceto Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas)	85	Portaria SESSEDUC nº 01/2021 Distanciamento mínimo de 1,5 metro entre classes, carteiras ou similares Transporte escolar conforme Portaria SESSEDUC nº 01/2021	Definição e respeito à <b>ocupação máxima</b> das salas de aulas ou ambientes de aprendizagem conforme <b>distanciamento mínimo de 1,5 metro</b> entre classes, carteiras ou similares. <b>Ensino híbrido</b> , com aulas ministradas remotamente e presencialmente, a fim de respeitar a lotação máxima das salas de aulas e/ou a decisão dos alunos ou responsáveis quanto à adesão ao ensino presencial.	
Formação de Condutores de Veículos	85		Aulas e exames teóricos realizados preferencialmente na modalidade remota; Quando houver atividades em sala de aula, definição e respeito à ocupação máxima das salas de aulas ou ambientes de aprendizagem conforme distanciamento mínimo de 1,5 metro entre classes, carteiras ou similares; Atendimento individual, sob agendamento, para aulas práticas ou entrega de documentos.	

#### Risco Alto

Atividade	CNAE 2 dígitos	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis	Protocolos de Atividade Variáveis AMAU -R16
Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas	85		<ul style="list-style-type: none"> <li>Respeito aos protocolos de "Atividades Físicas etc."</li> <li>Quando houver atividades em sala de aula, definição e respeito à ocupação máxima das salas de aulas ou ambientes de aprendizagem conforme distanciamento mínimo de 1,5 metro entre classes, carteiras ou similares.</li> </ul>	

### Eventos

#### Risco Alto

Atividade	CNAE 2 dígitos	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis	Protocolos de Atividade Variáveis AMAU -R16
Festividades particulares, Encontros de Famílias, Rodeios, Encontro esportivos e similares				Proibido a realização de qualquer tipo de evento de qualquer natureza, que gere aglomeração de pessoas. Eventos especiais necessitam de autorização prévia do Município e avaliação do COE Municipal.
Comunidades, clubes, canchas de bochas, carteados, campos de futebol, sinuca e similares, exceto aqueles que já tiverem planos de contingência				Fechados, exceto para promoções (assados, galetos, churrascos, massas e similares) no sistema pague e leve.



aprovados pelo COE até esta data.				
<b>Aglomerções</b>				
<b>Risco Alto</b>				
Atividade	CNAE 2 dígitos	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis	Protocolos de Atividade Variáveis AMAU -R16
Aglomerção de pessoas				Expressamente proibido a aglomeração de pessoas em espaços públicos e privados, de acordo com os Protocolos Gerais Obrigatórios

AMAU / Comitê Regional